



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 01/06/2022
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>OFS 11/2022</p> <p>Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.</p> <p>Autoria: Superior Tribunal de Justiça</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Davi Alcolumbre	Pronto para deliberação.	Indicação do nome do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PEC 33/2016 Ementa: Altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para dispor sobre o Fundo de Promoção da Igualdade Racial. Autoria: Senador Paulo Paim e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Weverton	Favorável à Proposta com duas emendas que apresenta.	<p>A PEC altera os arts. 159 e 239 da Constituição Federal para destinar ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial (FPIR) os seguintes montantes: a) 1% da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI); e b) 3% da arrecadação das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Também acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os quais instituem o FPIR, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra mediante políticas públicas nas áreas, principalmente, de habitação, educação e formação profissional. A cláusula de vigência prevê a emenda resultante entrando em vigor na data da sua publicação. O relator propõe a aprovação com duas emendas de redação, de forma a renumerar os artigos a serem incluídos no ADCT, em razão de emendas constitucionais que trouxeram novos artigos. A cláusula de vigência é alterada, para que a emenda resultante entre em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação oficial, de modo a ser respeitado o princípio da anterioridade tributária.</p>
2	PL 2507/2019 Ementa: Institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública. Autoria: Senador Acir Gurgacz <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PL institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública, visando à universalização e à melhoria da oferta dos serviços prestados. Entre as diretrizes, o projeto menciona a promoção da integração dos entes federativos, a priorização das ações de prevenção e educação, a modernização dos corpos de bombeiros militares, a criação de grupos de pronta resposta a emergências e a normatização da segurança contra incêndio e pânico. O objetivo geral é promover a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio, por meio de ações como prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e defesa civil. Entre os objetivos específicos da Política, destacam-se o reaparelhamento dos corpos de bombeiros militares, a expansão dos seus serviços nos municípios, o desenvolvimento de ações regulares de capacitação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da indústria nacional de veículos, materiais e equipamentos utilizados por essas corporações. Entre as competências previstas para a União, destacam-se a promoção da articulação com os Estados e a alocação de recursos orçamentários e financeiros. Os Estados e o Distrito Federal terão entre suas competências fomentar a captação de recursos orçamentários e financeiros para a realização da Política. Já os Municípios terão a competência de implementar as diretrizes da Política em seu âmbito, consoante a realidade local.</p> <p>O relator propõe a aprovação com uma emenda para corrigir a redação do inciso XV do art. 5º, que inclui, como objetivo específico da Política, "certificar produtos e serviços, preferencialmente por meio do Instituto Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares". Considera que essa atribuição pertence ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e a iniciativa de lei para alterá-la é privativa do Presidente da República, nos termos Constituição Federal. Assim, o objetivo passa a ser o de certificar produtos e serviços para os corpos de bombeiros militares.</p> <p>Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 3228/2019 Ementa: Altera o inciso IV do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para vincular o assentamento de trabalhadores rurais a seu domicílio eleitoral. Autoria: Senador Irajá [tramitação] Terminativo</p>	Senador Weverton	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei da Reforma Agrária para vincular o assentamento de trabalhadores rurais a seu domicílio eleitoral. Pela proposta, integrarão a clientela de trabalhadores rurais, para fins de assentamento em projetos de reforma agrária, somente aqueles que tiverem domicílio eleitoral no município em que for criado o assentamento e satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação previstos na referida Lei.</p> <p>Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.